



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA/ SIAFIC
NOME: Nildete Comen
MATRICULA: 16/05/2025
VISTO: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

Data
15/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA
EMPENHO
DATA: 16/05/2025
ASS. RESPONSÁVEL: BmSche

OBJETO: A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01.
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33.90.39.00
FONTE(S)	1704

Modalidade: Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Preço

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), Decreto Municipal nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 658 de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital.

Prefeitura Municipal de
Salinas da Margarida
INFORMADO
D: 16/05/2025
[assinatura]



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 023/2025 SETUC

ORGAO:	
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida	
AREA/SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
RESPONSAVEL PELA DEMANDA/CARGO/MATRÍCULA:	
Samanta Souza de Jesus -matricula 10235	
E-MAIL:	TELEFONE:
Sec.turismoecultura@salinasdamargarida.ba.gov.br	75 -922351337

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO
A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia
1.1. NECESSIDADE ELENCADE NO PGC? Marcar com "x"
() Sim () Não (x) PGC em elaboração.
1.2. INFORMAÇÕES DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO
() Material: () Consumo () Permanente
(x) Serviços: (x) Não continuado () Continuado () Prazo Indeterminado
() Obras Comuns () Obras Especiais
() Serviços Comuns de Engenharia () Serviços Especiais de Engenharia
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Necessidade, relevância, impacto, benefícios, resultados esperados)

Art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022.



O Município de Salinas da Margarida foi emancipada em 27 de julho de 1962. Nesse dia será oportunizado a população a comemorar a emancipação Política do Município que neste ano alcançará a idade emblemática de 63 Anos.

Para esse momento foi selecionada artistas que já se apresentou em outras cidades agradando muito ao público e aos turistas.

A festa de Emancipação Política do Município é um evento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e salinenses prestigiam o evento.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Entre esses produtos estão as peças de vestuário, alimentação, e setores de comunicação e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.

O evento não atrai apenas visitantes e turistas das cidades circunvizinhas, que consome não só o artesanato local, mas alimentos, vestuário e transporte

É evidente que o fluxo de pessoas em Salinas da Margarida por causa da Festa de Emancipação Política justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda.

Nesse contexto, a contratação do a banda "**FILHOS DE JORGE**", surge como uma necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade dos nossos festejos. Considerando o interesse público, destacamos os seguintes pontos que fundamentam essa necessidade:

1. **Reconhecimento Nacional:** "**FILHOS DE JORGE**" é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam o axé e samba regue, tão característico das festividades.
2. **Apelo Popular:** Suas músicas possuem um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público da festa em nosso município.
3. **Valorização e Diversidade Musical:** A inclusão da banda "**FILHOS DE JORGE**" na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás as demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da banda "**FILHOS DE JORGE**" complementarás as demais atrações da festa, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.

A inclusão da banda "**FILHOS DE JORGE**" na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás as demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

1. **Promoção Turística:** A presença de um artista de renome como "**FILHOS DE JORGE**" contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante a festa.



2. **Engajamento da Comunidade:** a festa é um evento que mobiliza toda a comunidade, sendo um momento de integração e celebração coletiva. A presença de uma banda tão reconhecida como a "**FILHOS DE JORGE**" certamente aumentará o engajamento e a participação do público, garantindo o sucesso e a relevância da festa.
3. **Atratividade Turística:** A promoção do turismo é essencial para impulsionar a economia local e fortalecer o desenvolvimento sustentável do nosso município. A presença da banda "**FILHOS DE JORGE**" na festa de Emancipação Política aumentará a atratividade do evento, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o aumento do fluxo turístico durante o período festivo.

Além de sua contribuição para o entretenimento, a participação da banda "**FILHOS DE JORGE**" da Festa de Emancipação Política também representará uma forma de valorização e celebração, destacando a importância da música regional.

Portanto, considerando o interesse público em promover a Festa de Emancipação Política marcante e inclusiva, a contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**", é uma medida que se justifica plenamente, contribuindo para o sucesso e a relevância da Festa de Emancipação Política do nosso município.

Conforme registro acima a contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**", para os festejos da Emancipação Política em nosso município é não apenas uma decisão acertada, mas também uma oportunidade única de enriquecer e elevar a qualidade do evento, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico de nossa comunidade.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade a ser contratada é o suficiente para a realização do evento conforme - Projeto Básico anexo, uma apresentação musical com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	APR	QUAN	PROPOSTA DE PREÇO	MÉDIA GERAL
1	A contratação da banda " FILHOS DE JORGE " para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30nim (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia	<u>15830</u>	Hora	1h30 nim	R\$120.000,00	R\$120.000,00
						R\$120.000,00
5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO						

A contratação deverá se iniciar em 12/05/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.



A contratação deverá se concluir em: 21/05/2025, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (x) Médio () Alto

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Prefeito Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Emitir Portarias da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber).

Salinas da Margarida, 12 de maio de 2025



Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento.

PORTARIA Nº. 149 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Comissão de Planejamento da
Contratação e dá providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL) e no Decreto Municipal Nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros);

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo n.º 02963e23;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Equipe Permanente de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, para, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

§ 1º. Nas solicitações decorrentes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os documentos serão formalizados pela **Servidora Samanta Souza de Jesus - Matrícula n.º 10235**, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 2º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação os documentos serão formalizados pela **Servidora Carline Barroso Brasil - Matrícula n.º 10247**, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 3º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde os documentos serão formalizados pela Servidora **Andréa Almada Braga Monteiro - Matrícula n.º 10248**, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 4º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social os documentos serão formalizados pela **Servidor Guilherme Antônio Souza Ribeiro Santos - Matrícula n.º 10249**, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 5º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura os documentos serão formalizados pelo **Servidora Dalma Maria Santana de Jesus - Matrícula n.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

10198, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 6º. Nos Programas Cofinanciados, por outras esferas de Governo, os documentos serão formalizados pelo Servidor abaixo indicado, conforme Secretaria gerenciadora, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social
Guilherme Antônio Souza Ribeiro Santos - Matrícula n.º 10249
- II. Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde
 - a) Assistência Farmacêutica - Gláucia Miria Passos de Jesus Santos - Matrícula n.º 10250
 - b) Assistência Odontológica - Janice Amado de Jesus Santos - Matrícula n.º 10251
 - c) Atenção Básica e Média Complexidade - Janice Amado de Jesus Santos - Matrícula n.º 10251
 - d) Demais Programas - Andréa Almada Braga Monteiro - Matrícula n.º 10248
- III. Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação - Servidora Carline Barroso Brasil - Matrícula n.º 10247
- IV. § 6º. Nos Convênios e Emendas Parlamentares, de outras esferas de governo, os documentos serão formalizados pelo Secretário(a) Municipal para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências pelo(a) e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e fiscalizar a contratação.

Parágrafo Único - O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Salinas da Margarida/BA, 10 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Nóvos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA / BA

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Processo recebido em 15/05/2025

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual o Setor de Licitações atribui o nº 147/2025.

Salinas da Margarida, 15 de maio de 2025.


Nildete Santos Gomes da Silva

Matricula: 128



ESTRUDO TECNICO PRELIMINAR

OBJETO: A contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia

1. Informações Básicas

DFD nº 023/2025

Processo Administrativo nº 146/2025

2. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3. Descrição da Necessidade

O Município de Salinas da Margarida foi emancipada em 27 de julho de 1962. Nesse dia será oportunizado a população a comemorar a emancipação Política do Município que neste ano alcançará a idade emblemática de 63 Anos.

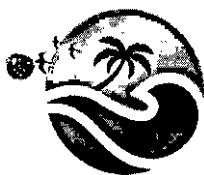
Para esse momento foi selecionada artistas que já se apresentou em outras cidades agradando muito ao público e aos turistas.

A festa de Emancipação Política do Município é um evento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e salinenses prestigiam o evento.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente.

Entre esses produtos estão as peças de vestuário, alimentação, e setores de comunicação e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.

O evento não atrai apenas visitantes e turistas das cidades circunvizinhas, que consome não só o artesanato local, mas alimentos, vestuário e transporte



É evidente que o fluxo de pessoas em Salinas da Margarida por causa da Festa de Emancipação Política justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda.

Nesse contexto, a contratação do a banda "**FILHOS DE JORGE**", surge como uma necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade dos nossos festejos. Considerando o interesse público, destacamos os seguintes pontos que fundamentam essa necessidade:

1. **Reconhecimento Nacional:** "**FILHOS DE JORGE**" é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam o axé e samba regue, tão característico das festividades.
2. **Apelo Popular:** Suas músicas possuem um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público da festa em nosso município.
3. **Valorização e Diversidade Musical:** A inclusão da banda "**FILHOS DE JORGE**" na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás as demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da banda "**FILHOS DE JORGE**" complementarás as demais atrações da festa, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.

A inclusão da banda "**FILHOS DE JORGE**" na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás as demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

1. **Promoção Turística:** A presença de uma banda de renome como "**FILHOS DE JORGE**" contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante a festa.
2. **Engajamento da Comunidade:** a festa é um evento que mobiliza toda a comunidade, sendo um momento de integração e celebração coletiva. A presença de uma banda tão reconhecida como a "**FILHOS DE JORGE**" certamente aumentará o engajamento e a participação do público, garantindo o sucesso e a relevância da festa.
3. **Atratividade Turística:** A promoção do turismo é essencial para impulsionar a economia local e fortalecer o desenvolvimento sustentável do nosso município. A presença da banda "**FILHOS DE JORGE**" na festa de Emancipação Política aumentará a atratividade do evento, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o aumento do fluxo turístico durante o período festivo.

Além de sua contribuição para o entretenimento, a participação da banda "**FILHOS DE JORGE**" da Festa de Emancipação Política também representará uma forma de valorização e celebração, destacando a importância da música regional.



Portanto, considerando o interesse público em promover da Festa de Emancipação Política marcante e inclusiva, a contratação da banda **"FILHOS DE JORGE"**, é uma medida que se justifica plenamente, contribuindo para o sucesso e a relevância da Festa de Emancipação Política do nosso município.

Conforme registro acima a contratação do a banda **"FILHOS DE JORGE"**, para os festejos da Emancipação Política em nosso município é não apenas uma decisão acertada, mas também uma oportunidade única de enriquecer e elevar a qualidade do evento, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico de nossa comunidade.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sob autorização e em favor do contratante, a contratada deve se comprometer a realizar a prestação de serviços artísticos e musicais da Banda de renome nacional, para as comemorações alusivas às festividades 63 anos de Emancipação Política, em Praça Publica, no Centro do Município de Salinas da Margarida, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QTD
1	A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30nim (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia	15830	Horas	1h30min.

As despesas com hospedagem e alimentação ficarão a cargo da Contratada.

Toda a estrutura do evento como: palco, sistema de iluminação, sonorização no que compreende as dependências do show, bem como acomodações dos artistas no camarim, estão a cargo do contratante.

Organização de palco, sistema de iluminação e sonorização conforme o Rider técnico da Banda, devidamente providenciada pela mesma.

5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Salinas da Margarida está elaborando seu Plano Anual de Contratação, conforme disposição da Lei nº 14.133/21. Entretanto, a festa do aniversário de 63 anos de Emancipação Política e as contratações de artistas para a festa já constam do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

5.1. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver



O objetivo principal da inclusão da contratação da Banda **"FILHOS DE JORGE"**, no planejamento da Secretaria para a festa é enriquecer a programação cultural do município, oferecendo ao público local e visitantes uma experiência de entretenimento de alta qualidade durante as comemorações dos 63 anos de Emancipação Política do município.

"FILHOS DE JORGE" é uma banda consagrada pela opinião pública, reconhecido nacionalmente por sua trajetória musical e seu repertório axé e samba regue, que possui grande apelo junto ao público nordestino, especialmente durante a festa de aniversário dos 63 anos de Emancipação Política.

Sua contratação está alinhada com os objetivos da administração de promover a cultura regional, fortalecer o turismo local e valorizar os artistas locais e nacionais.

A contratação da Banda **"FILHOS DE JORGE"**, está prevista no **PPA 2022-2025**, seguindo uma análise prévia das demandas culturais do município e das expectativas da comunidade em relação aos festejos da festa de aniversário dos 63 anos de Emancipação Política do município.

A inclusão da Banda **"FILHOS DE JORGE"** na programação demonstra o compromisso da administração em oferecer uma agenda cultural diversificada e atrativa, que atenda aos interesses e às preferências do público, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

Espera-se que a contratação da Banda **"FILHOS DE JORGE"** agregue valor aos 63 anos de Emancipação Política do município, atraindo um público maior e diversificado, gerando impactos positivos tanto na economia local, através do aumento do fluxo turístico, quanto na promoção da cultura e das tradições regionais.

Além disso, a presença de uma banda de renome como **"FILHOS DE JORGE"** contribuirá para elevar a visibilidade do município e fortalecer sua imagem como destino turístico durante as festividades do aniversário dos 63 anos de Emancipação Política do município.

Portanto, a previsão da contratação da Banda **"FILHOS DE JORGE"**, no plano de contratações anual está perfeitamente alinhada com o planejamento da administração, refletindo o compromisso em promover o desenvolvimento cultural e turístico do nosso município.

6. Requisitos da contratação

6.1. Documentação a ser exigida para Contratação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, relacionados no Termo de Referência.

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, inciso II e §2º da Lei 14133/21, será necessário exigir documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou no Estado da Bahia, especificamente, sem limitação a evento ou local específico.

Ainda, em face da exigência do art. 94, §2º da Lei nº 14.133/21, deverá ser solicitado ao pretenso contratado Planilha discriminativa dos custos do cachê da Banda, dos músicos



ou da Banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Deverá ainda ser obedecida a Instrução Nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências.

Embora as disposições da Instrução referida, mencione dispositivos da legislação recém revogada, é necessário extrair da Instrução nº 02/2005 as exigências enunciadas para contratação de artistas e bandas, bem como estrutura da festa.

Notadamente, nas contratações por inexigibilidade, a Instrução nº 02/2005 do TCM/BA exige no art. 3º que:

1. o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhe ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo;
2. O processo administrativo deve estar instruído com os seguintes dados:
 - I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
 - II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
 - III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
 - IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
 - V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
 - VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação da Banda; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).
 - VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a Banda e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).
3. O Gestor remeterá o processo à Secretaria de Finanças, a fim de que seja informado sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária-financeira para a realização da despesa.

Devolvidos os autos devidamente instruídos, e julgando conveniente a contratação, o Gestor endereçará o processo à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Prefeitura para emissão de parecer fundamentado e elaboração do contrato a ser celebrado.



4. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao Gestor para autorização (homologação/adjudicação) e publicação, como condição para eficácia dos atos.

A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos da legislação vigente, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

6.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

A contratação objeto deste estudo não terá impacto ambiental. A geração de resíduos deve sempre que possível, contemplar sua minimização.

Assim, deverão ser adotadas práticas adequadas, do ponto de vista sanitário, de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos gerados.

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

6.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do serviço.

6.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, posto que não é usual nas contratações do gênero, mesmo sendo admitida a antecipação de valores para garantia da data da apresentação na agenda da Banda.

6.5. Vistoria

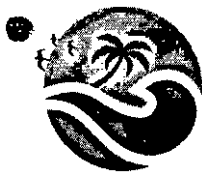
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. Área requisitante

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Euclides Freitas dos Santos/Secretário de Turismo e Cultura.

8. Levantamento de Mercado

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto.



No caso, é ausente a concorrência equivalente. Após realizar um minucioso levantamento de mercado, não se identifica artistas com características e atributos semelhantes aos da Banda "**FILHOS DE JORGE**" que possam oferecer uma performance musical de qualidade e com o mesmo apelo junto ao público-alvo.

A singularidade da Banda "**FILHOS DE JORGE**" como Banda e sua reputação consolidada tornam improvável a existência de concorrentes que possam igualar sua capacidade de atrair e envolver o público durante as festividades dos 63 anos de Emancipação Política do nosso município.

As características e atributos da Banda "**FILHOS DE JORGE**", como performance musical de qualidade e com o mesmo apelo junto ao público-alvo, impossibilitam o levantamento de preços pelo método comparativo.

Portanto, com base na análise do mercado e na comprovação da singularidade e exclusividade dos serviços prestados pela Banda "**FILHOS DE JORGE**", justificamos a contratação por inexigibilidade de licitação, visando garantir o sucesso e a qualidade dos festejos dos 63 anos de Emancipação Política do nosso município.

No Município de Salinas da Margarida, o Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços) na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, trata acerca do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O art. 23 da Lei nº 14.133/21 foi regulamentado no Município de Salinas da Margarida e corresponde ao Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021. Esse decreto, na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O Decreto Municipal nº 405/21, no Art. 7º, previu que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º do citado decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 7º, §1º).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (Art. 7º, §2º).

9. Descrição da solução como um todo

Há cerca de 17(dezessete) anos, "**FILHOS DE JORGE**" é considerado um dos representantes do axé samba regue.

O artista é respeitado por todos os artistas já consagrados, além de já ter dividido cena com grandes nomes da música como Léo Santana, Saulo Fernandes, Sandy do Harmonia e entre outros.



Com dezessete anos de carreira, a Banda é um dos maiores fenômenos da música, já vendeu milhões de CDs e conquista, a cada dia que passa, um número maior de fãs. Com uma média de 12 shows por mês, "FILHOS DE JORGE" emplacou grandes sucessos como "ziriguidum". O referida Banda também tem participação em programas e participação de caráter nacional, a escolha dele para suas apresentações na tradicional festa de Emancipação Política do nosso, do Município de Salinas da Margarida, contribuirá para maior movimentação turística da Cidade, promovendo a cultura atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura. Assim sendo, a Secretaria de Turismo e Cultura solicitou a proposta a empresa que representa a banda, qual seja a **GW2 PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - CNPJ: 21.690.727/0001-18**, a fim de que ela informe o valor a qual está disposta a executar o objeto. A empresa remeteu documentos que entre os quais remeteu notas fiscais onde constam o valor que a banda contratou em situações semelhantes, no último ano.

O artista a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, tempo que permitirá o empenho da despesa, execução, liquidação e pagamento despesa.

As despesas com hospedagem, alimentação ficarão a cargo da Contratada. Forma de execução da contratação: por inexigibilidade de licitação, fundamentado pelo inciso II do artigo 74 da lei 14.133/21

10. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia	15830	Horas	1h30min	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme tabela inclusa no item 4 - **Descrição dos Requisitos da Contratação**, apurados através de contratações similares com outros entes da administração pública, mediante Notas Fiscais a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Data da Emissão	Data do Evento	Evento	Valor
0595	08/03/2025	14/02/2025	PETROLINA-PE	R\$ 120.000,00
0596	10/03/2025	01/03/2025	SALVADOR-BA	R\$ 120.000,00
0613	04/04/2025	05/04/2025	JACUIPE- BA	R\$ 120.000,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



A divisão em parcelas não se observa para a presente demanda em vista de a contratação tratar-se de apresentação única.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Necessita-se de estrutura de palco devidamente montada para atender o show. É também necessário o acompanhamento dos Bombeiros civis e de segurança desarmada para devida proteção.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não existe plano de contratações anual para a presente demanda, mas como dito a demanda está contemplada no **PPA 2022-2025**.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da Banda "**FILHOS DE JORGE**", o principal beneficiado é a população municipal lajista como um todo, visto que a referida Banda terá grande impacto na visibilidade e movimentação da cidade e promovendo trocas culturais, o que é um dos principais objetivos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que é de promover eventos também de cunho cultural e de reforço das tradições nordestinas para os salinenses e turistas.

A contratação da banda musical proporcionará diversos benefícios para Salinas da Margarida, como a valorização da cultura local, o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população e a oferta de lazer e entretenimento gratuito. Além disso, o evento estimulará a economia local, gerando renda e movimentando o comércio, além de promover a imagem positiva do município e incentivar o turismo e o setor cultural.

15. Providências a serem Adotadas Para a plenitude da solução contratada

Faz-se necessário a adequação do Espaço de Eventos com disponibilização de Palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação de acordo com o Rider Técnico da Banda.

Deve ser fechada as ruas ao redor das dependências do espaço do evento com intuito de segurança e prevenção de acidentes.

16. Possíveis Impactos Ambientais

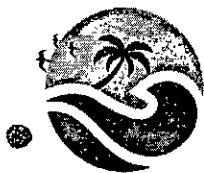
A contratação pretendida não traz impacto sobre o meio ambiente.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, designada pela Portaria Nº. 149 de 10 de janeiro de 2025 e na DFD nº 25/2025, considera a contratação viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

A viabilidade da contratação da Banda "**FILHOS DE JORGE**" é viável, considerando-se ser o aniversário de Emancipação Política do município evento em que se apresentará o artista, a uma das festas públicas mais tradicionais do Município, e, conseqüentemente passível de contratação de shows de artistas consagrados pela opinião pública e/ou crítica especializada, no caso da Banda elencado e referenciada neste Estudo Técnico Preliminar, com objetivo de promover as interações culturais da população salinense e região.

Salinas da Margarida, 13 de maio de 2025

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 023/2025

ASSUNTO: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

A Sr^a

SAMANTA SOUZA DE JESUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Estudo Técnico Preliminar submetido a análise**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: A contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia.

Salinas da Margarida, 13 de maio de 2025.

Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com>

Documentação banda Filhos de Jorge

2 mensagens

André Mendonça <andre@olamusic.art.br>

* 28 de abril de 2025 às 16:03

Para: SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com>

Cc: Liandiniz@yahoo.com.br

Boa tarde,

seguem em anexos proposta e documentação da Banda Filhos de Jorge para show no dia 27/07/25, no evento 63 Anos de Emancipação Política do Município.

https://drive.google.com/drive/folders/1wgp5zBR_ZpzMzbFIgHPmqXpR701sQnCe

Favor utilizar o sócio Jorge B Gomes para assinatura do contrato.

At

**André Mendonça**

andre@olamusic.art.br

71 99228.3999

Em 28/04/2025 13:55, SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA escreveu:

Atenciosamente,
Secretaria Municipal da Fazenda
Salinas da Margarida - BA
(75) 9 9966-5365 (Whatsapp)

----- Forwarded message -----

De: SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com>

Date: qua., 23 de abr. de 2025 às 18:50

Subject:

To: <Andre@olamusic.art.br>

Município de Salinas da Margarida inscrito no CNPJ 13.743.281/0001-14, solicita proposta de preços para a contratação do Artista da Banda Filho de Jorge
Para o evento dos 63 Anos de Emancipação Política do Município que será no dia 27/07/2025

Atenciosamente,
Secretaria Municipal da Fazenda
Salinas da Margarida - BA
(75) 9 9966-5365 (Whatsapp)

21 anexos

-  **PROPOSTA SALINAS - GW2 FILHOS DE JORGE.pdf**
147K
-  **contrato via unica gw2 consolidado.pdf**
2140K
-  **DOC Leno.pdf**
281K
-  **DOC CNH DAN VASCO.pdf**
281K
-  **DOC CNH Gileno.pdf**
280K
-  **doc CNH Jorge.pdf**
281K
-  **doc CNH-e Arthur.pdf**
283K
-  **inpi definitivo fdj.pdf**
272K
-  **NF gw2 PETROLINA 120k.pdf**
204K
-  **NF PELOURINHO-SECULT 120k.pdf**
270K
-  **NF CONCEIÇÃO JACUIPE 120k.pdf**
187K
-  **declaracao exclusividade filhos de jorge gw2.pdf**
224K
-  **CRF Gw2 0425 2.pdf**
102K
-  **cert concordata e falencia gw2 0425.pdf**
32K
-  **cartao cnpj gw2 0325.pdf**
101K
-  **cert federal gw2 0325.pdf**
79K
-  **Cert impedimento gw2 0325.pdf**
65K
-  **cert sefaz ba 0325.pdf**
99K
-  **cert ssa gw2 0325.pdf**
105K
-  **cert trabalhista gw2 0325.pdf**
85K



Release - FDJ 2024-1.pdf

64K

SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com> 29 de abril de 2025 às 09:12
Para: leandro britto <pmsmscp@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA COMERCIAL

Para: Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida - BA

Assunto: Show banda Filhos de Jorge

Esta proposta é para 01 (uma) apresentação da banda Filhos de Jorge, município de Salinas da Margarida (BA), no dia 27 de julho de 2025.

LOCAL: Praça Pública

HORÁRIO DO SHOW: a combinar

DURAÇÃO DO SHOW: 01h30

VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Composição de Preço:

Cachês equipe: R\$ 25.000,00

Diária de Alimentação: R\$ 5.000,00

Ônibus: R\$ 6.000,00

Hospedagem: R\$ 4.500,00

Vans: R\$ 3.000,00

Abastecimento Camarim: R\$ 3.800,00

Cachê fotógrafo/social mídia: R\$ 1.000,00

Efeitos Cenotécnicos: R\$ 8.000,00

Imposto: R\$ 24.000,00

Lucro e despesas administrativas: R\$ 39.700,00

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% até 2 dias úteis após realização do show.

Validade da Proposta: 60 dias

Dados bancários

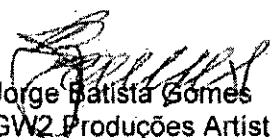
B. Brasil

Ag 1094-4

CC 25335-9

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Salvador, 23 de abril de 2025


Jorge Batista Gomes
GW2 Produções Artísticas Ltda
CNPJ 21.690.727/0001-18



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00779498E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Endereço: Al. Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia. CEP 41.820-790

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 16 de abril de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referê-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:41 do dia 02/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2025.

Código de controle da certidão: **E426.0738.734D.526B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.690.727/0001-18
Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 607 / COMERCIO / SALVADOR / BA /
40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301162245471901

Informação obtida em 14/05/2025 14:11:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Certidão nº: 15559743/2025

Expedição: 17/03/2025, às 16:52:42

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.690.727/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

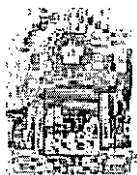
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 14/05/2025 14:12

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252567810

RAZÃO SOCIAL	
GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.690.727/0001-18

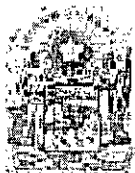
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/03/2025 16:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251481815

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.690.727/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912
Número da Certidão: 2223654

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:53:52 horas do dia 17/03/2025.

Válida até dia 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **6251.DF13.A705.E455.EF9B.673E.43A8.C98A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C0shguy0714YXHH7uNvRA&chave2=8f-06aCpMpe:fz2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

GILENO BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1976, solteiro, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.176.275-20, portador da carteira de identidade/CNH nº 05718838276, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

JORGE BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 24/06/1952, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.850.565-72, portador da carteira de identidade nº 0073642452, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, registrada na JUCEB, sob o NIRE 29204153497, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO: ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, os sócios resolvem admitir na sociedade, **LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, nascido em 16/02/1999, solteiro, produtor artístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.402.365-41, portador da carteira de identidade/CNH nº 07149147859, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado no Beco do Candinho, 04, Ribeira, Salvador-BA, CEP: 40.420-820, Brasil; **ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, nascido em 06/10/1995, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.756.135-97, portador da carteira de identidade nº 13913685-17, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias da Silva, 849, apto. 201, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-000, Brasil; e **DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1994, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.201.115-98, portador da carteira de identidade nº 1140524410, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Potiragua, 140, Jardim Bela Vista, Pernambues, Salvador-BA, CEP: 41.100-160, Brasil.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Com anuência dos demais sócios, o sócio **JORGE BATISTA GOMES**, detentor de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cede e transfere de 7.800 (sete mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente aos sócios abaixo, dando neste ato, cedente e cessionários, plena, geral e irrevogável quitação, entre si e a sociedade, para nada reclamarem em juízo ou fora dele:

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714YXHH7uNvYvRa&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

- a) Para o sócio GILENO BATISTA GOMES, transfere 300 (trezentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- b) Para LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES, ora admitido, transfere 3.000 (três mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) Para ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS, ora admitido, transfere 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- d) Para DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS, ora admitido, transfere 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

2.1. O sócio JORGE BATISTA GOMES permanecerá na sociedade com 7.200 (sete mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.2. Após a cessão e transferência de cotas, e admissão de novos sócios, o capital social fica assim distribuído:

GILENO BATISTA GOMES, com 15.300 (quinze mil e trezentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);

JORGE BATISTA GOMES, com 7.200 (sete mil e duzentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES, com 3.000 (três mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS, com 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, perfazendo um total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS, com 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, perfazendo um total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá, EM CONJUNTO e ou ISOLADAMENTE, aos Sócios Gileno Batista Gomes, Jorge Batista Gomes e a Leno Maia de Oliveira Gomes, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pscs.com.br/assinador/vb/autenticacao?chave1=CS0hguv0714YXIII7UnYvRachave2-DT-06aCcpHpeIH2uHncFRy
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10361340330-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Todos os sócios, existentes e ora admitidos, espontaneamente, reconhecem e admitem a existência de ativos e passivos vigentes na sociedade, assumindo, neste momento, inteira responsabilidade, em conformidade com o percentual de cada um.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

GILENO BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1976, solteiro, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.176.275-20, portador da carteira de identidade/CNH nº 05718838276, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

JORGE BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 24/06/1952, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.850.565-72, portador da carteira de identidade nº 0073642452, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 16/02/1999, solteiro, produtor artístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.402.365-41, portador da carteira de identidade/CNH nº 07149147859, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado no Beco do Candinho, 04, Ribeira, Salvador-BA, CEP: 40.420-820, Brasil.

ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 06/10/1995, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.756.135-97, portador da carteira de identidade nº 13913685-17, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias da Silva, 849, apto. 201, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-000,

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497

Brasil.

DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1994, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.201.115-98, portador da carteira de identidade nº 1140524410, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Poliragua, 140, Jardim Bela Vista, Pernambuco, Salvador-BA, CEP: 41.100-160, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., registrada na JUCEB, sob o NIRE 29204153497, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede situada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de Produção Musical, Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais; Atividade de Diretores, Produtores e Empresários de Eventos Artísticos ao Vivo.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - Produção musical;

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	% 100	COTAS 30.000	CAPITAL R\$ 30.000,00
GILENO BATISTA GOMES	51%	15.300	15.300,00
JORGE BATISTA GOMES	24%	7.200	7.200,00
LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES	10%	3.000	3.000,00
ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS	7,50%	2.250	2.250,00
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS	7,50%	2.250	2.250,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Janeiro de 2015 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou

Página 4 de 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hnguy0714YXHH7uñYvRA&chave2=BT-06aCC0mpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497

transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, podendo o(s) sócio(s) remanescente(s) adquirir(em) tais cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais. Transcorrido este prazo sem que o(s) sócio(s) tenha(m) adquirido as cotas, o sócio retirante poderá cedê-las a terceiros, que passam a integrar a sociedade. No caso de afastamento, o sócio que pretenda fazê-lo, deverá comunicar ao(s) sócio(s) remanescente(s), por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que o(s) mesmo(s) possa(m) exercer o direito de preferência de aquisição das cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá, EM CONJUNTO e ou ISOLADAMENTE, aos Sócios Gileno Batista Gomes, Jorge Batista Gomes e a Leno Maia de Oliveira Gomes, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condição. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

Parágrafo único: Em caso de um ou mais sócios resolver(em) se retirar(em) da sociedade, o(s) sócio(s) retirante(s) arcará(ão) com a totalidade de eventuais multas originadas de possíveis rescisões de contratos firmados pela GW2 com outras empresas, ocorridas em razão da retirada do(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma renda mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 5 de 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714YXHH7unYvFafachave2=8f-06acCpHpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714YXH7unYvRA&chave2=BT-06aCCpXpeIH2mncfErg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10361340530-NATACIL DE LIMA OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

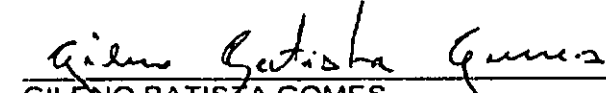
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todos os sócios, existentes e ora admitidos, espontaneamente, reconhecem e admitem a existência de ativos e passivos vigentes na sociedade, assumindo, neste momento, inteira responsabilidade, em conformidade com o percentual de cada um.

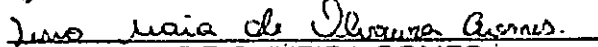
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

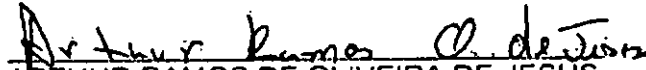
E, por estarem assim, em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam em via única, para registro e arquivamento na JUCEB.

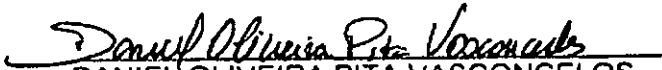
Salvador/BA, 11 de setembro de 2023.


GILENO BATISTA GOMES


JORGE BATISTA GOMES


LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES


ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS


DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chavel=CS0hguYo7l7dwZESmPEqWU1AhaF2Yng93yzMP2zLPXc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA, CPF 18361340530, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 010387/0, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

4ª Alteração e consolidação contratual da empresa GW2 Produções Artísticas Ltda, com 6 (seis) paginas; Cópias das identidades dos sócios recém admitidos Arthur Ramos de Oliveira de Jesus, Leno Maia de Oliveira Gomes, e Daniel Oliveira Pita Vasconcelos, uma página de cada, no total de 3 (três) páginas; Cópia da identidade profissional/CRC do contador, Rafael de Lima Oliveira, 01 (uma) página.

SALVADOR-BA., 16 de agosto de 2023.

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



232146756

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	232146756 - 14/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204153497
CNPJ 21.690.727/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98416526 DE 16/09/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2023



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98416526

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18361340530 - RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - Assinado em 15/09/2023 às 18:09:01



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

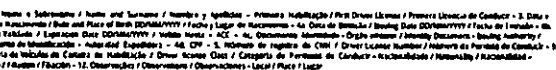
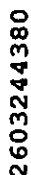
Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2603244380



I<BRA071491478<597<<<<<<<<<<
9902163M3304112BRA<<<<<<<<<<6
LENO<<MAIA<DE<OLIVEIRA<GOMES<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA086688881<209<<<<<<<<<<
9403198M2506182BRA<<<<<<<<<<4
DANIEL<<OLIVE<PITA<VASCONCELOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
GILENO BATISTA GOMES

1.º HABILITAÇÃO
27/02/2013

3 DATA LOCAL E LP DE NASCIMENTO
04/06/1976, SALVADOR, BA

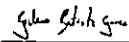
4a DATA PRECISO **23/03/2023** 4a VALIDADE **22/03/2033** ACC **D**

4a DOC IDENTIFICADOR / ORIG (DIRETOR / LP)
514221402 SSP BA

6a CNP **960.176.275-20** 3.º Nº REGISTRO **05718838376** 9.º CAT-HAB **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12.º ASSINATURA DO PORTADOR



1.º FUNÇÃO
JORGE BATISTA GOMES

EDNALVA IGLESIAS ALVES GOMES

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			22/03/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
O				
O1				
BN				
CE				
CE1				
DE				
D1E				

13.º OBSERVAÇÕES

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO 1.º ANUAL DE 1.º ANO

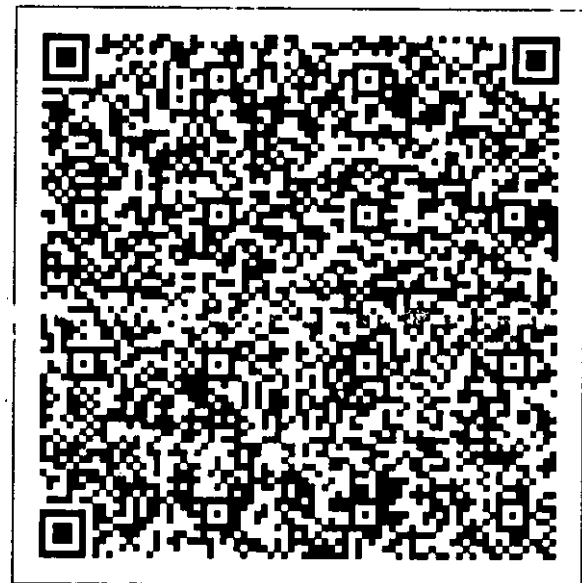
76658137780
 04/51223316

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2563818456

2563818456

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA057188382<765<<<<<<<<<<
7610042M3303229BRA<<<<<<<<<O
GILENO<<BATISTA<GOMES<<<<<<<<

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA088060947<581<<<<<<<<<
5206243M2511177BRA<<<<<<<<<8
JORGE<<BATISTA<GOMES<<<<<<<<



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS

1ª MANUTENÇÃO
23/05/2018

1 DIA LOCAL E US DE NASCIMENTO
06/10/1995, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO	4b VALOR DE
18/03/2024	13/03/2034

© 1997 Blackwell Science Ltd

1391368517 SSP BA

0.10 cm

057.756 135.03

14-00000

BRASILCRO

STRENGTH

ARNALDO BISPO DE JESUS

DILMA RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS

2. ASSEMBLA DO PORTUGAL

2801033979

	10	11	12		10	11	12
A					D		
A			11/03/2034		D1		
A1					M		
B					CE		
B1			11/03/2034		E11		
C					DE		
C1					DE1		

© 1997 PERKINS

1001
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
07312004378
8A533771066

BAHIA

SERPRO/SENATRAN

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

I<BRA060783507<077<<<<<<<<<<
9510065M3403130BRÄ<<<<<<<<<8
ARTHUR<<RAMO<OLIVEIRA<DE<JESUS

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 07/07/2014
Data da concessão: 02/05/2018
Fim da vigência: 02/05/2028

Prioridade: 1405098386 07/07/2014 US e 389 07/07/2014 US

Titular: Gileno Batista Gomes [BR/BA]
CPF: 960.176.275-20
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06 - ROMA, 40444340, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 4.5.5 e 4.5.21
NCL(10): 41

Especificação: Entretenimento; Espetáculos (Serviços de -); Espetáculos ao vivo (Apresentação de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais];



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 06/08/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

Rio de Janeiro, 02/05/2018

André Luís Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



945273

Salvador, 01 de novembro de 2022

2º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510586

GILENO BATISTA GOMES

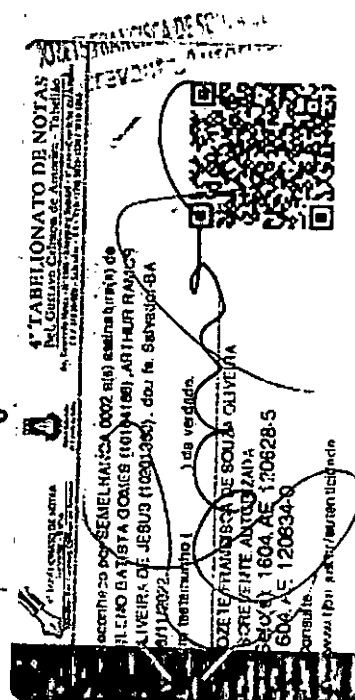
GILENO BATISTA GOMES

 **ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS**

ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS

Daniel Oliveira Pita de Vasconcelos
DANIEL OLIVEIRA PITA DE VASCONCELOS

DANIEL OLIVEIRA PITA DE VASCONCELOS



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510586

CARTÓRIO SANTOS SILVA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Protocolo: 00145272 - Registro: 00510586
O QUE CERTIFICO 17/11/2022
Emol.: R\$ 40,38 FECON: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,61
Tx. Fiscal: R\$ 28,86 Tx. PGE: R\$ 1,06 FMMPBA
R\$ 0,84 Total: R\$ 83,58
DAJE: 145523 Série: 002 Emissor: 1568
SELO: 1568 AB191154-7 Vals: GUZF4MG5M1
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade
SUSANA CRISTINA MARQUES DA COSTA - SUBSTITUTA

TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Reconheço por GEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCOCELOS
Selo: 1801 A6B99872-4 Valor: R\$ 5,00
Salvador, 16 de Novembro de 2022
Em Teste de Verdade,
GLEIDE JAQUELINE MACEDO PRIVAT
ESCREVENTE
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

1º TABELIONATO DE NOTAS
Gleide Jaqueline Macedo Privat
Escrevente
Salvador - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.690.727/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/01/2015

NOME EMPRESARIAL
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AL SALVADOR

NÚMERO
1057

COMPLEMENTO
SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE
AMERICA SALA 911 E 912

CEP
41.820-790

BAIRRO/DISTRITO
CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GILENOPEGADA@GMAIL.COM

TELEFONE
(71) 3326-0241/ (71) 8181-9696

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 17:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RELEASE

Composta por músicos experientes, a banda Filhos de Jorge se caracteriza por sua sonoridade única, resultado da soma de instrumentos percussivos exclusivos, desenvolvidos a partir de desenhos e sons idealizados pelos irmãos Papito Gomes e Gilmar Gomes. Em 2013 a banda ganhou o Brasil e o mundo com a canção "Ziriguidum", que foi executada em diversos países das Américas, da Europa e foi a grande vencedora – de forma unânime pelos veículos de comunicação locais e nacionais - do título de Música do Carnaval daquele mesmo ano, conquistando também o troféu de Banda Revelação.

Em 2021, com a força das mídias sociais, a música 'Ziriguidum' voltou a ganhar destaque em todo o mundo após ultrapassar a marca de 20 milhões de execuções apenas na plataforma do TikTok. O grupo que roda o país desde o início de sua história, já participou de grandes programas da TV, como o Esquenta (Regina Casé), Programa da Eliana e Prêmio Multishow, esse último ao lado de Ivete Sangalo. Com diversos álbuns lançados, a repercussão com o público e a mídia especializada é sempre positiva. A música "Vai que Cola", por exemplo, presente no álbum que leva o mesmo título, foi considerada uma das mais bonitas e mais executadas do verão de 2016. Em 2023, o grupo ganhou o prêmio de Melhor Banda do Carnaval através da votação popular do Troféu Band Folia, do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

A banda Filhos de Jorge traz na sua linha de frente os cantores Arthur Ramos e Dan Vasco, liderados pelo produtor musical Papito Gomes. Sucessos como "Saudade de Você" (regravada com Claudia Leitte), "Tem Jeito Não Querer", "Viver em Paz", "Love Safadinho" e "Roda A Noite Toda" já caíram no gosto popular e não podem ficar de fora do repertório.

Também em 2023 a banda iniciou as comemorações de seus 15 anos, lançando singles mês a mês, sempre com participações especiais. O cantor Saulo chega para somar e presentear os fãs da banda do 'ballanssu' com a canção "A Cor do Amor", que vem se aproximando da marca de 1 milhão de visualizações e plays nas plataformas de streaming. Outro super hit lançado pela Filhos de Jorge foi "Xuxu", em parceria com a cantora - também baiana - Rachel Reis. O hit vem fazendo o maior sucesso por onde passa e já se aproxima da marca de 3 milhões de execuções na internet, além de seu clipe ter sido um dos mais assistidos no canal oficial da banda, no YouTube. Atualmente a música de trabalho da banda Faz Assim, uma parceria com o cantor Léo Santana.

Em sua atual formação, a banda segue como uma das grandes promessas do cenário musical nacional, compondo o casting da Olá Music, empresa de grande impacto no mercado, que também conta com artistas e bandas do calibre de Durval Lelys, Ara Ketu e Olodum.

Atualmente o grupo vem conquistando uma legião de fãs e admiradores com suas canções, que ao todo já somam mais de 200 milhões de execuções nas plataformas digitais. E isso é só começo! Essa banda tem ou não tem o 'Ballanssu'?



BRASILIA



Filhos de Jorge lança 'Xuxu', com Rachel Reis

Faixa chega às plataformas, via ONErpm, nesta sexta-feira (3)



Redação Jornal de Brasília
01/11/2023 17h03

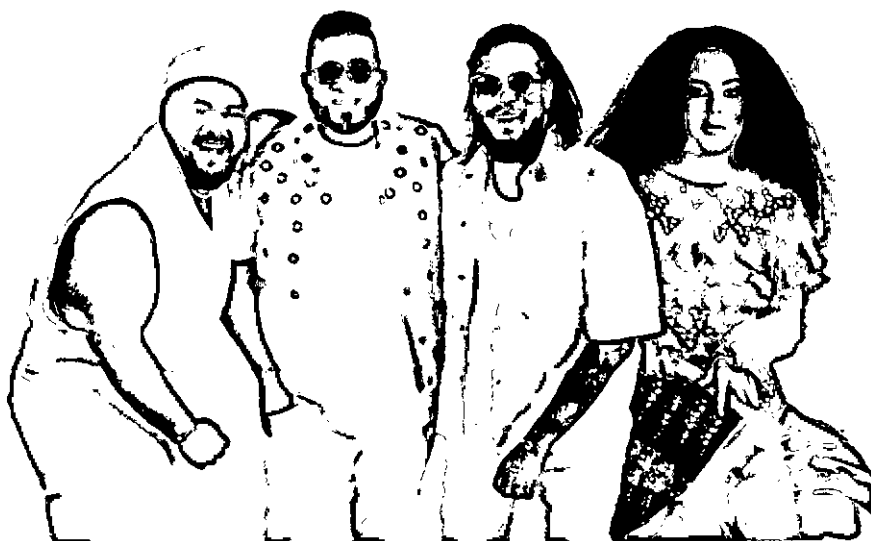
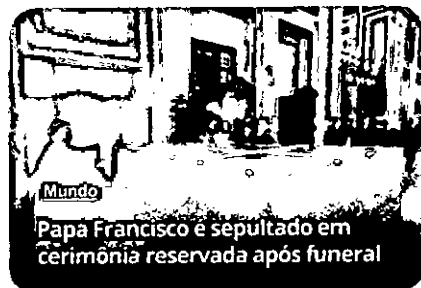
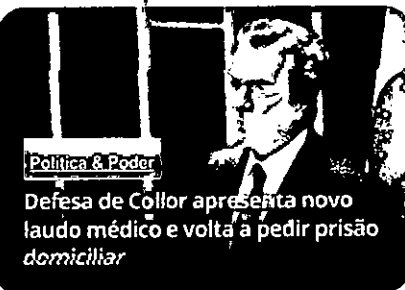


Foto: Divulgação

Após os sucessos de "Roda A Noite Toda" e "A Cor do Amor" – essa última em parceria com o cantor Saulo – a banda Filhos de Jorge apresenta "Xuxu", música inédita gravada com Rachel Reis, cantora e compositora baiana, natural de Feira de Santana, indicada ao Grammy Latino 2023. A nova canção também faz parte das comemorações dos 15 anos do grupo, que vem lançando uma faixa todo mês, desde agosto.

Mais Lidas



Nós valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação, e trazer um conteúdo e preferências personalizadas. [Leia nossa Política de Privacidade.](#)



x artir de sexta-feira, no canal de
YouTube:

[jbr.com/@oficialfilhosdejorge](https://www.youtube.com/@oficialfilhosdejorge)

Jém

15 anos de carreira, Gustavo
Lima lança "Pra Ser Feliz Vol.2" com

Churras de Bairro terá a Banda Filhos de Jorge

Publicado por  marrom em 25 de julho de 2024

Tags  Categorias 



A banda Filhos de Jorge é uma das atrações já confirmadas para o evento Churras de Bairro, que acontece pela primeira vez em Salvador. Essa edição de estreia une gastronomia, shows gratuitos e espaço kids; e acontece em uma estrutura especialmente montada no estacionamento externo do Salvador Norte, nos dias 10, 11, 17 e 18 de agosto. O cardápio musical tem ainda Água Fresca, CBX, André e Mauro, dentre outros.



marrom

Artigos Relacionados



28 de abril de 2025

Especial "Disney Magic Show"

Leia mais



28 de abril de 2025

Júlio César grava clipe da canção "Eu tô que



28 de abril de 2025

Pesquisar

Digite sua busca

Notas Recentes

Especial "Disney Magic Show"

28 de abril de 2025



Júlio César grava clipe da canção "Eu tô que tô", no Santo Antônio Além do Carmo

28 de abril de 2025



Categories

- Destaques
- Notícias

Arquivo

REVISTA UBC #61

≡ **SUCESSO!**

HOME

NOTÍCIAS

ENTREVISTAS

TV SUCESSO

RANKINGS

SHOWS

CLIQUEs



DESTAQUE

Filhos de Jorge em single com Saulo Fernandes

Por Redacao

Postado em 16 de setembro de 2023



POPULAR



DESTAQUE

**Mônica Salmaso homenageia
Elizeth Cardoso em show no Rio**

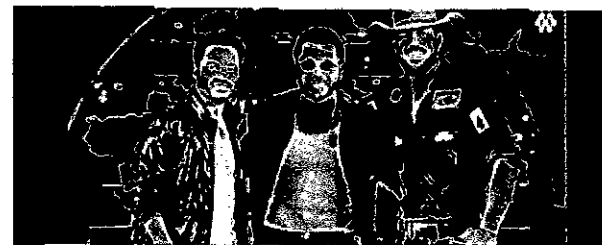


DESTAQUE

**Vibra SP recebe dois shows da tour
"Ira! – Acústico 20 Anos"**

Com a aproximação do fim do ano e dos festejos de verão, a banda **Filhos de Jorge**, conhecida por sua mescla entre o samba e o reggae, além de sua característica percussão, está de volta com o seu mais novo single, "A Cor do Amor", lançada nesta sexta-feira (15). Já disponível em todas as plataformas digitais via ONErpm, a faixa foi gravada com a participação do cantor baiano **Saulo Fernandes**.

Romântica, a nova canção — carregada de influências da música latina, percussão e ijexá — foi disponibilizada dia 15 em alusão ao tempo de estrada que a banda



DESTAQUE

Huff grava com Fernando e Sorocaba em evento da dupla



DESTAQUE

Novo show de Ritchie chega a São Paulo no próximo sábado



DESTAQUE

Hit do Di Propósito (feat. Tony Salles) ganha versão MTG



Gravação do clipe de 'XUXU' pela Banda Filhos de Jorge com Rachel Reis

Artistas celebram o sucesso da música que já integrava o repertório das plataformas digitais



A banda Filhos de Jorge, liderada por Arthur Ramos, Dan Vasco e Papito Gomes, registrou nesta quarta-feira (27) o videoclipe da música "Xuxu", em colaboração com Rachel Reis.

A composição, que vinha sendo destacada nos últimos shows da banda do 'Ba'anssu', conquistou o público, tornando-se uma das mais requisitadas nos espetáculos e uma das mais reproduzidas nas plataformas de *streaming*.

A canção, escrita por Gileno Gomes, Ed Nobre, Diggo e Arthur Ramos, recebeu uma produção audiovisual gravada em Salvador, contando com a participação da cantora, Rachel Reis.

A direção do videoclipe de "Xuxu" está a cargo de Elton Sales.

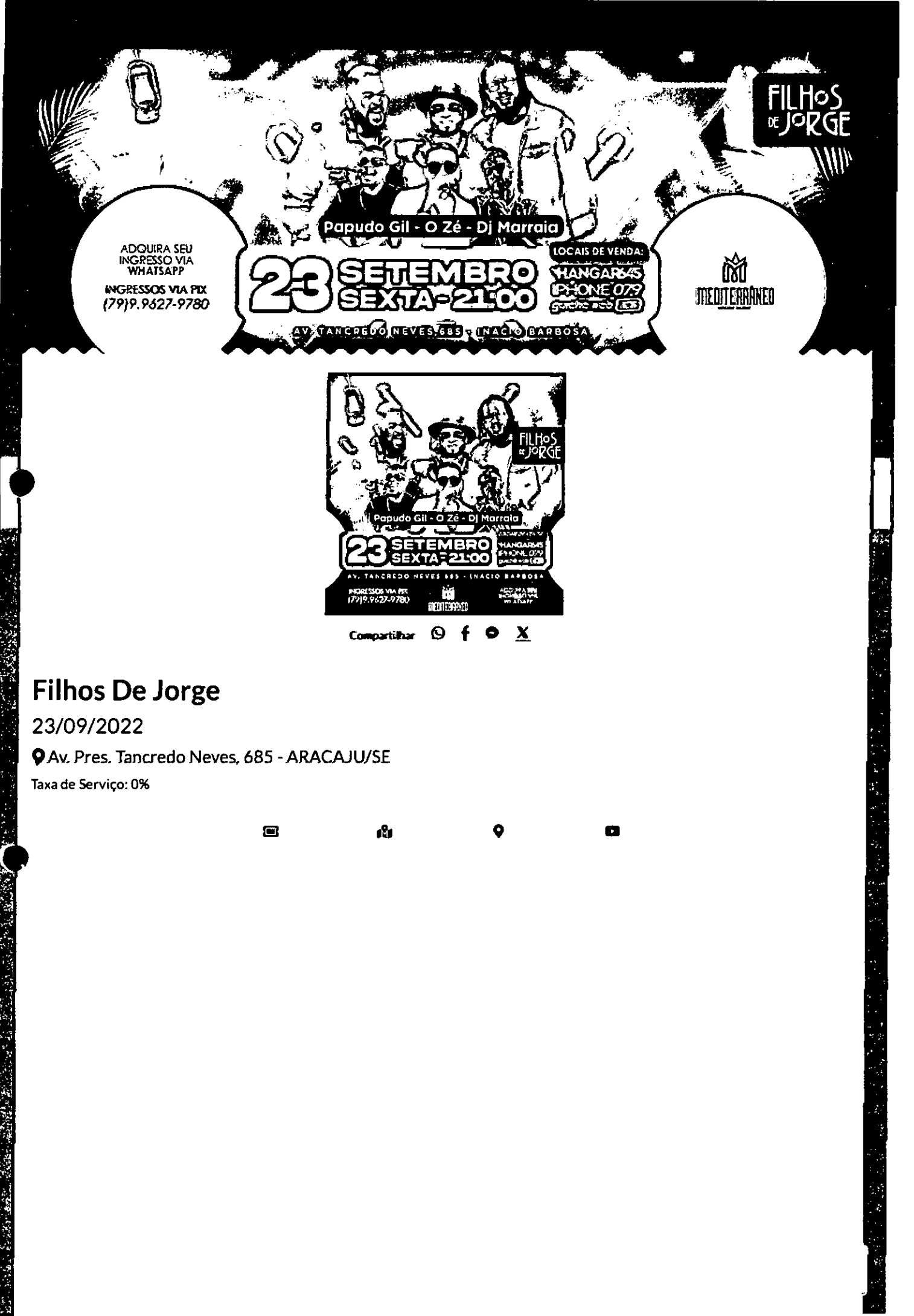
Os espectadores em breve poderão apreciar o clipe no canal oficial dos Filhos de Jorge no YouTube.

Fotos por: Clarissa Sentana

Matéria por: Beatriz Soares

COMENTÁRIOS





FILHOS
DE JORGE

Papudo Gil - O Zé - Dj Marraia

ADQUIRA SEU
INGRESSO VIA
WHATSAPP
INGRESSOS VIA PIX
(79)9.9627-9780

23 SETEMBRO
SEXTA - 21:00

LOCAIS DE VENDA:
HANGAR 645
PHONE 079
garage 600 (63)



AV. TANCREDO NEVES 685 - INACIO BARBOSA



Compartilhar    

Filhos De Jorge

23/09/2022

📍 Av. Pres. Tancredo Neves, 685 - ARACAJU/SE

Taxa de Serviço: 0%





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000595
Data e Hora de Emissão:
08/03/2025 17:47:51
Código de Verificação:
LW3F-RFYW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1057, #SALVADOR SHOPPING BUSINESS, T - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
jorge.bgomes@hotmail.com

Inscrição Municipal:
00.616.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE PETROLINA
CPF/CNPJ:
10.358.190/0001-77
Endereço:
AVE GUARARAPES 2114, EDIF. PRÉDIO DA PREFEITURA CENTRO - Petrolina - CEP: 56302-905/PE
E-mail:
GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à apresentação artística da atração Filhos de Jorge, no dia 14/02/2025, no Baile Municipal de Petrolina-PE, conforme Nota de Empenho nº 1002/2025, Contrato nº 172/2025, Inexigibilidade nº 005/2025 e Processo Administrativo nº 013/2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco do Brasil
Agência 1094-4
Conta Corrente 25335-9

OBS: Empresa beneficiária do PERSE-Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, estando com alíquota 0 (zero) para o PIS, COFINS, IRPJ e CSLL a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2022, alterada pela Lei 14.859 de 22 de maio de 2024.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$120.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01212 - Execução de música				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 120.000,00	Alíquota (%): 5,00%	Valor do ISS (R\$): 6.000,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 120.000,00
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	---

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/04/2025
- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000596
Data e Hora de Emissão:
10/03/2025 15:39:21
Código de Verificação:
GPZN-6LNZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1067 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS, T - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
jorge.bgomes@hotmail.com

Inscrição Municipal:
00.616.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT
CPF/CNPJ:
00.401.376/0001-08
Endereço:
Ala Salvador 776 , 2. ANDAR, CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:
00.226.157/001-22

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atuação artística "Jorge", para apresentação no Carnaval do Pelô 2025, a ser realizado na cidade de Salvador, na data do dia 01/03/2025.

Contrato nº 090/2025

Inexigibilidade nº 07/2025

Processo Administrativo nº 022.2235.2025.000182-2

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1094-4
CONTA CORRENTE 25335-9

OBS: Empresa beneficiária do PERSE-Programa Emergencial de Resposta do Setor de Eventos, estando com alíquota 0 (zero) para o PIS, COFINS e IRPJ e CSLL a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2022, alterada pela Lei 14.859 de 22 de maio de 2024.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	120.000,00	6,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000613

Data e Hora de Emissão:
04/04/2025 13:13:41

Código de Verificação:
GMCH-M24H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

21.690.727/0001-18

Nome/Razão Social:

GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1057, #SALVADOR SHOPPING BUSINESS, T - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

jorge.bgomes@hotmail.com

Inscrição Municipal:

00.516.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CPF/CNPJ:

14.222.574/0001-19

Endereço:

PRA MANOEL T DE FREITAS S N SEDE - Conceição do Jacuípe - CEP: 44245-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da Banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação de show musical a ser realizado em praça pública no município de Conceição do Jacuípe/BA durante o evento de inauguração da Praça Benjamin Costa, no dia 05 de abril de 2025...

Contrato n.º 074/2025 e Inexigibilidade n.º 037/2025

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 1094-4

CONTA CORRENTE 25335-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	120.000,00	6,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006;

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/05/2025

- COMPETÊNCIA: 04/2025 (mês/ano);

- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto;



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 023/2025

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 13 de maio de 2025.

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 023/2025

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade a A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

(X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;
(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33903900
FONTE(S)	1704

() Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 13 de maio de 2025.

Henrique de Jesus Nunes
Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA “NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75
DA LEI 14.133/2021”**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

A contratação da banda “**FILHOS DE JORGE**” para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida –Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Salinas da Margarida foi emancipada em 27 de julho de 1962. Nesse dia será oportunizado a população a comemorar a emancipação Política do Município que neste ano alcançará a idade emblemática de 63 Anos.

Para esse momento foi selecionada artistas que já se apresentou em outras cidades agradando muito ao público e aos turistas.

A festa de Emancipação Política do Município é um evento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e salinenses prestigiam o evento.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Entre esses produtos estão as peças de vestuário, alimentação, e setores de comunicação e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.

O evento não atrai apenas visitantes e turistas das cidades circunvizinhas, que consome não só o artesanato local, mas alimentos, vestuário e transporte

É evidente que o fluxo de pessoas em Salinas da Margarida por causa da Festa de Emancipação Política justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda.

Nesse contexto, a contratação do a banda “**FILHOS DE JORGE**”, surge como uma



necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade dos nossos festejos. Considerando o interesse público, destacamos os seguintes pontos que fundamentam essa necessidade:

1. Reconhecimento Nacional: **"FILHOS DE JORGE"** é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam o axé e samba regue, tão característico das festividades.
2. Apelo Popular: Suas músicas possuem um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público da festa em nosso município.
3. Valorização e Diversidade Musical: A inclusão da banda **"FILHOS DE JORGE"** na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da banda **"FILHOS DE JORGE"** complementarás demais atrações da festa, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.

A inclusão da banda **"FILHOS DE JORGE"** na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente:

- a) Promoção Turística: A presença de uma banda de renome como **"FILHOS DE JORGE"** contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante a festa.
- b) Engajamento da Comunidade: a festa é um evento que mobiliza toda a comunidade, sendo um momento de integração e celebração coletiva. A presença de uma banda tão reconhecida como a **"FILHOS DE JORGE"** certamente aumentará o engajamento e a participação do público, garantindo o sucesso e a relevância da festa.
- c) Atratividade Turística: A promoção do turismo é essencial para impulsionar a economia local e fortalecer o desenvolvimento sustentável do nosso município. A presença da banda **"FILHOS DE JORGE"** na festa de Emancipação Política aumentará a atratividade do evento, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o aumento do fluxo turístico durante o



período festivo.

Além de sua contribuição para o entretenimento, a participação da banda "**FILHOS DE JORGE**" da Festa de Emancipação Política também representará uma forma de valorização e celebração, destacando a importância da música regional.

Portanto, considerando o interesse público em promover da Festa de Emancipação Política marcante e inclusiva, a contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**", é uma medida que se justifica plenamente, contribuindo para o sucesso e a relevância da Festa de Emancipação Política do nosso município.

Conforme registro acima a contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**", para os festejos da Emancipação Política em nosso município é não apenas uma decisão acertada, mas também uma oportunidade única de enriquecer e elevar a qualidade do evento, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico de nossa comunidade.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresas qualificada no ramo da atividade artísticas, tendo em vista o menor preço ofertado, objetivando a proposta mais vantajosa para a Municipalidade. A banda "**FILHOS DE JORGE**" foi contratado para a apresentação em eventos em outras cidades o povo solicita a apresentação do artista no município, através de interações na rede social da prefeitura.

A banda "**FILHOS DE JORGE**" é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços do artista, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

4.1 Justifica se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 74 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.

4.2 Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente



previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.**

Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

4.3 Essa dupla finalidade sejam elas, obtenção **do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes**, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

4.4 Vale destacar que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

4.5 Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

5 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O show artístico, deverá ser realizado na **Praça Pública no Centro de Salinas da Margarida**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **27/07/2025**, com início aproximado as **20:00 horas, com duração de no mínimo 1 hora e 30 minutos.**

5.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

5.4. Montagem/instalação/testes dos seus equipamentos de som e iluminação será de no mínimo **02 (duas) horas antecedentes a data de início do evento, que esta previsto para iniciar as 20:00 horas.**



6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor da contratação é de **R\$120.000,00(cento e vinte mil reais)**.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



8.1.3. Do valor contratado: 73,92% (sessenta e tres virgula noventa e dois por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 26,08% (vinte e seis virgula zero oito por cento) destinado á despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito.

8.2.4. A empresa que representa com exclusividade o cantor "FILHOS DE JORGE" exige para garantir a agenda na data solicitada pelo município que o pagamento seja efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado e 50% até dois dias uteis apos a realização do show.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

8.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.19 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.110 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.111 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.112 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0901

Projeto atividade: 2059

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 1500; 1704

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida/BA, 14 de maio de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 023/2025

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

Ao Sr

Euclides Freitas dos Santos

SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio o Termo de Referência submetido a análise**, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: A contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 14 de maio de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 023/2025

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

A Sr^a

SAMANTA SOUZA DE JESUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Termo de Referência, submetido a análise,** elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO:** contratação da Banda " **FILHOS DE JORGE**" para apresentação no dia 25/01/2025, às 22h:00min na Festa Cairu fest, com duração de 1h30min na Rua do Cruzeiro, em Cairu, Município de Salinas da Margarida – Bahia.

Informo que o presente processo deverá ser encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 14 de maio de 2025.

Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 023/2025

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

A Prefeita Municipal

Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a regularidade da fase preparatória submeto a Vossa Excelência os autos em epígrafe que contém demanda que é necessária a esta Secretaria Municipal, conforme justificativa e demais elementos que deste que consta para **análise e formal autorização da contratação** do seguinte **OBJETO**: A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia .

Remete-se, na oportunidade, o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**.

Atenciosamente.

Salinas da Margarida, 14 de maio de 2025.


Andréa dos Santos Carvalho
Secretaria de Administração e Planejamento
Autoridade Competente



DFD N.º 023/2025

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

Ilma. Sr.ª ALINE NEVES CERQUEIRA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após receber o Processo Administrativo, que versa sobre a contratação da banda "**FILHOS DE JORGE**" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em observância dos procedimentos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração dos procedimentos externos necessários a contratação demandada, em face da disponibilidade e a adequação orçamentária necessária para a realização do objeto do processo.

No uso das atribuições legais do cargo que ocupa, conforme determinação dos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de nomeação em caráter permanente da como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria Municipal nº 148, de 10 de janeiro de 2025, anexa, encaminho os presentes autos para as providências determinadas na legislação.

Em conformidade com art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir, **AUTORIZO** caso inexistente minutas aprovadas pelo órgão jurídico e de controle interno, a elaboração das peças do Certame, pelo órgão requisitante, tais como: **Estudo Técnico e Termo de Referência, Minuta do Termo de Contrato**.

Em vista disso, após a elaboração de Peças do Certame, lavrado o CheckLists de Verificação do Procedimento, deverá a Comissão proceder ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico de que trata o art.53 da Lei nº 14.133/2021.

Após emissão do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, proceda-se ao saneamento dos apontamentos constantes do documento, se houver e, em saneado o processo, determino de logo a Vossa Senhoria que proceda com as seguintes ações:

- a) Registro de todas as Comprovações nos Autos do Processo: É obrigado que o agente de contratação registre minuciosamente todas as comprovações correspondentes a cada um dos passos indicados no sistema e meios de divulgação da contratação. Todas as documentações devem ser arquivadas nos autos do processo de forma organizada e detalhada, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

Ressalto que a estrita observância de todos os procedimentos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Ressalto a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, bem como da comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA
Data: 14/05/2025 16:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, recebido nesta data, na Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, registro o Processo Administrativo nº 147/2025 como correspondente ao INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento da publicidade exigidos na Lei nº 14.133/93, bem como público o resumo no Diário Oficial do Município (DOM), cumprindo-se os art. 54 e 55 da referida Lei.

Salinas da Margarida, 15 de maio de 2025.


Aline Neves Cerqueira

Presidente da CP- Matrícula nº 10245



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº. 148 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

*"Designo Agentes de Contratação,
Pregoeira e Equipe de Apoio e Comissão de
Contratação da Prefeitura Municipal de
Salinas da Margarida e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 654 de 04 de Janeiro de 2024;

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida a Servidora ALINE NEVES CERQUEIRA (Matrícula nº 10245), para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até que sejam formados servidores do quadro efetivo que atendam plenamente às disposições do inciso LX, do art. 6º e Art. 8º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Art. 2º - Designar como PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida a Servidora ALINE NEVES CERQUEIRA (Matrícula nº 10245), para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como EQUIPE DE APOIO os(as) seguintes servidores(as):

- a) AUREA FERREIRA DE SOUZA (Matrícula nº 2036);
- b) TIAGO FERREIRA SANTOS (Matrícula nº 1964);
- c) MICHELE MARINHO DE AMORIM LIMA (Matrícula nº 10246);

§2º. O Agente de Contratação designado pelo Art. 1º será substituída em seus impedimentos e ausências pela Pregoeira a Servidora AUREA FERREIRA DE SOUZA (Matrícula nº 2036).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

§3º. Até que o Poder Executivo Municipal forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 656 de 04 de janeiro de 2024 e as respostas as consultas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo dos Pareceres nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23, nº 00627-22, emitido no Processo nº 05320e22 e outras em idênticos sentidos.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, com as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 656 de 04 de janeiro de 2024, para atuarem as licitações de compras e serviços especiais, em processos regidos pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§1º. Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como **MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida:

I – Membros Titulares:

- a) ALINE NEVES CERQUEIRA (Matrícula nº 10245);
- b) AUREA FERREIRA DE SOUZA (Matrícula nº 2036);
- c) TIAGO FERREIRA SANTOS (Matrícula nº 1964);

II – Membros Suplentes:

- a) MICHELE MARINHO DE AMORIM LIMA (Matrícula nº 10246);
- b) JOSÉ RAIMUNDO NEVES DE JESUS (Matrícula nº 1157);

§2º. A presidência da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida será exercida pelo componente da equipe de apoio designada no inciso I, alínea "a" do §1º. deste artigo, podendo ser substituída pelos membros designados no inciso I, alínea "b" ou "c" desta Portaria, em suas ausências e impedimentos.

§3º. Até que o Poder Executivo Municipal forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como presidente da comissão de contratação servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 656, de 04 de janeiro de 2024 e as respostas as consultas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo dos Pareceres nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23, nº 00627-22, emitido no Processo nº 05320e22 e outras em idênticos sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

Art. 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeira e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos Processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Art. 5º - Os Agentes de Contratação, Pregoeira e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, localizada na Praça Tenente Albuquerque, s/n.º, Centro, neste Município.

Parágrafo Único. O email institucional da Comissão será licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

Art. 6º. A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria inicia-se na data da assinatura da presente Portaria e tem validade até 31/12/2025.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salinas da Margarida - Bahia, 10 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA
Prefeita Municipal

Praça Tenente Albuquerque s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA - Brasil - Tel: 75 3659-1061

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTNFNKE4MJDBMUY4RJM1QJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 – DFD Nº 023/2025

ASSUNTO: Serviços.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário S.r. **Euclides Freitas dos Santos** solicitou a deflagração da A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, para o período informado, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo E Cultura.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Informação de Adequação Orçamentária.

A contratação atende o interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) obtida através de estimativa já praticado pela Administração, especificamente os anos de 2022/2024]:

No caso, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar será usado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, para permitir-se a contratação com base no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamento municipal respectivo e demais normas de regência.

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 fixa:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- (...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação, segundo o Termo de Referência, será paralela e não excludente, caso em que é viável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Em tempo, considerando a o interesse de contratação simultânea dos credenciados, submete a presente deliberação a Assessoria Jurídica para que analise o Edital em anexo que deverá ser publicado publicada para as finalidades do artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como a existência nestes autos de Minuta do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Termo de Contrato e Modelo de Declarações solicitadas, lavro a Lista de Verificação Anexa e submeto o processo a Assessoria Jurídica, para que emita o correspondente Parecer Jurídico.

Salinas da Margarida, 15 de maio de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da Comissão


Aurea Ferreira de Souza
Membro da Comissão


Tiago Santos Ferreira
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Nóvos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 – DFD Nº 023/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

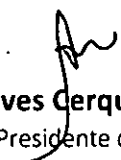
Ilma. Dr.

Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida
Consultoria Jurídica

Em virtude da necessidade da A contratação da banda “FILHOS DE JORGE” para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, para o período informado nos presentes autos, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer Conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Salinas da Margarida-Ba, 16 de maio de 2025.


Aline Neves Cerqueira

Agente de Contratação Presidente da Comissão



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
A EMPRESA XXXXXX, CNPJ: XXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, representada por seu representante o **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação da **banda XXXXX** para apresentação no dia **27/07/2025**, às **20h:00min** na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº OXX/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **XX(XXXX) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXX), conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.



1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato na data 16/05/2025, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até dois dias úteis, após o show mediante a apresentação, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretensão candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **XXX**

Projeto atividade: **XXX**

Elemento de Despesa: **XXX**

Fonte de Recursos: **XXX**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, 51º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, XX de XXX de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira

Prefeita

XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

P/ Contratada

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefone: (0**71) 3276-0704

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº 147/2025

Inexigibilidade de licitação nº. 024/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ARTISTA. PESSOA JURÍDICA.
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
COMEMORAÇÃO DO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE
SALINAS DA MARGARIDA, ART.
74, II, DA LEI N. 14.133/2021.**

I - RESUMO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da pessoa jurídica denominada **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.690.727/0001-18, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-790, visando a contratação da Banda "**FILHOS DE JORGE**" para apresentação no dia **27/07/2025, às 20h:00min** na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, compondo a grade



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Alineida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

A Comissão de Licitação, encaminhou e-mail contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

- (i) Documento de Formalização da Demanda;
- (ii) Solicitação de contratação e decisão acerca do prosseguimento;
- (iii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iv) Termo de Referência, justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização;
- (v) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- (vi) documentação do **CONTRATADO**, detentor da exclusividade contratual da Banda **"FILHOS DE JORGE"** - Carta de Exclusividade acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais;
- (vii) valores estimados (NFS) e demonstrativo de reconhecimento público;
- (viii) Existência de disponibilidade financeira para as despesas com a contratação, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 72, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Assim, aportaram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpra esclarecer, que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Assessoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no art. 17, I, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Assessoria se dá nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

No caso da contratação direta há que se ver atendido as regras do art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Aímeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos.

A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências;

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Impende destacar que o "caput" do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os incisos constantes do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no "caput" deste permissível legal.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim o art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Quanto ao tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 357-358).

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado. Assinala-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

No que tange a consagração e a opinião pública, esse ponto tem alto teor de subjetivismo e, para se precaver, o gestor deve,



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telef.: (01171) 3275-0704

“sendo possível, juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista” (FURTADO, fl. 372).

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:**

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifamos)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, destaca: A consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados. (TCDF – Súmula de jurisprudência Enunciado 68;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao julgar o processo nº 04938e18, T.P.B. nº 37/2018, reforçou seu entendimento a muito firmado:

“4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de “documento que

9



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). Além disso, devem ser observados os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, bem como como ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais".

O TCU quanto ao contrato de exclusividade, vejamos. A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado.

O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Registre-se que a situação de inexigibilidade enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 da Lei 14.133/2021, como se demonstra no caso em tela.

Dito isso, verifica-se que a solicitação para contratação se subsume à prestação de serviços especializados da Banda que fornece show artístico, detentor de exclusividade de representação dos direitos da banda **"FILHOS DE JORGE"**, pela empresa aqui representante.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefone: (0**71) 3276-0704

contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço também é mencionada pelo Gestor, na o fator da confiabilidade, e do melhor interesse para a população.

Quanto a justificativa de preço, denoto que foi apresentado Notas Fiscais que justificam o parâmetro da contratação, inclusive com a Administração Pública.

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.

É imperioso destacar que o TCM/BA no processo nº. 07432-16, se manifestou sobre contratos de exclusividade, vejamos:

“Assim, salienta-se que, muito embora respeite o posicionamento firmado acima, no sentido de que ora os “contratos de exclusividade” apresentados limitam-se ao dia do evento ou a períodos de tempo mais extensos, contudo, apenas adstritos ao Município de Boa Vista do Tupim, de modo a reputar irregulares, permito-me ponderar tal entendimento, neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Neste contexto, a mens legis da Instrução Normativa nº 02/2005, editada por esta Corte de Contas, indica uma flexibilização da interpretação e aplicação da Lei de



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefex: (0**71) 3276-0704

Licitações no que diz respeito aos contratos de apresentações artísticas. Logo, esta Corte vinha adotando o posicionamento no sentido de não se mostrar razoável exigir entendimento rigoroso a expressão, "períodos determinados", de forma a admitir que a exclusividade da representação se refira apenas aos dias específicos dos eventos a serem realizados na Municipalidade. Todavia, em consonância com o entendimento do Parquet de Contas e da Assessoria Jurídica desta Corte, bem como da orientação emanada pelo Tribunal de Contas da União, através da Nota Técnica nº 02/2016, além da alteração procedida na Instrução Normativa nº 02/2005, entendo que, em futuras contratações não serão mais admitidos contratos de exclusividades com autorizações apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas ou ainda restrito ao Município contratante, vez que tal prática indica somente a presença de empresas intermediárias, e não com exclusividade de fato, condição esta *sine qua non* para a contratação com fulcro no art. 23, inciso III da Lei de Licitações".

Assim, no caso em tela o contrato de exclusividade atende as recomendações do TCM/BA, tendo a outorga de poderes exclusivos e não específicos, e ainda, por um período longo.

III - DA CONCLUSÃO

Impende destacar mais uma vez, que esta Assessoria Jurídica



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº 52, Sala 301 - Açupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telef.: (0**71) 3276-0704

emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades, bem como, a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Recomenda-se que os autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, para análise final do trâmite processual.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações - atentar para os posicionamentos do TCU.

Ante todo exposto, esta Assessoria Jurídica se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, aprova-se a minuta



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

contratual apresentada para análise, com fulcro no artigo 74, caput, e seu inciso II, bem como nas diversas decisões dos Tribunais de Contas e posicionamentos doutrinário acima transcritas, favorável a contratação da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, representante legal da banda "FILHOS DE JORGE" no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Salinas da Margarida, 16 de maio de 2025.


Simone Cardoso Dourado Santos
OAB/BA Nº. 36.389



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 147/2025, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, junto à empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.690.727/0001-18**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** anuais, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 16 de maio de 2025.


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida**

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no **processo nº 147/2025**, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta. A contratação da banda **"FILHOS DE JORGE"** para apresentação no dia **27/07/2025**, às **20h:00min** na comemoração dos **63 (sessenta e três) anos** da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de **1h:30min** (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, junto à empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: **21.690.727/0001-18**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) anuais, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, promita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato; caso não possa ser substituído, por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura.

Salinas da Margarida, 16 de maio de 2025.

Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

OBJETO: Contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia.

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada a Senhora Prefeita, Documento de Formalização de Demanda e demais elementos reunidos no Processo Administrativo em epígrafe, oriunda da Secretaria Municipal De Turismo e Cultura contendo documentos necessários a viabilizar a contratação do objeto acima identificado, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos os Requerimentos de Participação e documentos de habilitação para credenciamento com base no Art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foi obtido o parecer jurídico sobre a Contratação.

Consta homologação de hipótese de Inexigibilidade e divulgação da lista pessoas credenciadas, bem como a sua atualização no PNCP.

O ato foi publicado no PNCP, DOM.

Lavra-se o Contrato ao qual se atribui o número nº 108/2025.

Assim para constar o este Servidor, faz o presente registro e autuação.

Salinas da Margarida-Ba, 05 de maio de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da CP- Matrícula nº 10245



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
CONTRATO Nº 108/2025

OBJETO: Contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida-Ba, informa que houve erro material na digitação nos no prazo de vigência da contratação, citados constantes E EXTRADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 publicado na Edição Nº 8855 Diário Oficial do Município, na data de 16 de maio de 2025 – 2 Ano XXI, conforme segue:

Onde se lê:

Vigência: 60(sessenta) dias

Leia-se:

Vigência: 90(noventa) dias

O documento retificado encontra-se disponível no Portal da Transparência (<https://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/site/editais>). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: salinaslicitacao@gmail.com Tel. (75) 99848-9516/9503/9547. Salinas da Margarida, 19 de maio de 2025. Aline Neves Cerqueira – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
A EMPRESA GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
CNPJ: 21.690.727/0001-18**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua: Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 - SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: **21.690.727/0001-18**, com sede na Rua Alameda Salvador, 1057 Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Caminho das Árvores Salvador BA, CEP 41.820.790, representada por seu representante o Srº Jorge Batista Gomes, inscrito no CPF sob o nº 098.850.565-72 -, RG nº 0073642452 SSP/BA, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº 147/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação da banda **"FILHOS DE JORGE"** para apresentação no dia **27/07/2025**, às **20h:00min** na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90(noventa) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato na data 16/05/2025, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até dois dias úteis, após o show mediante a apresentação, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

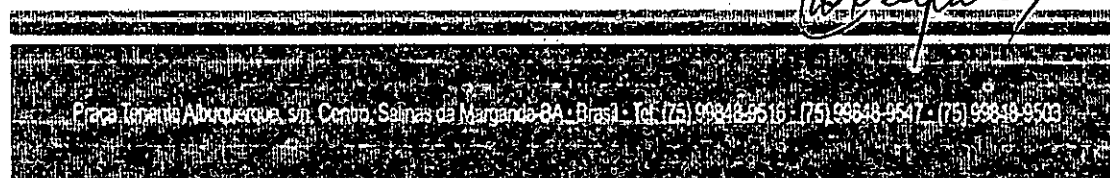
1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

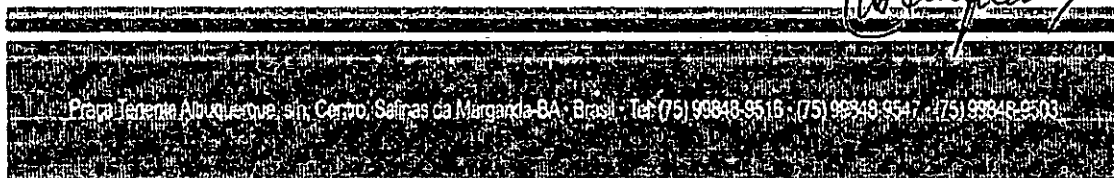
1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





- 1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretensão candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

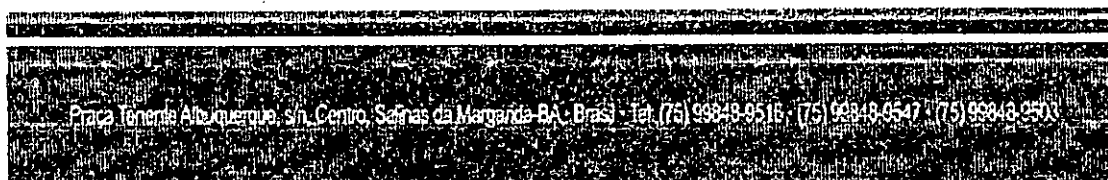
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ~~caput~~ e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

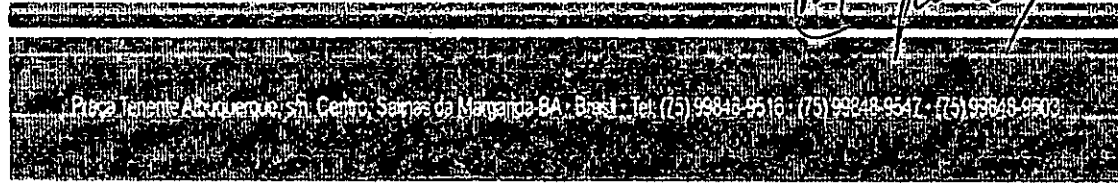
1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

- 1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **09.01**

Projeto atividade: **2059**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte de Recursos: **17040**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

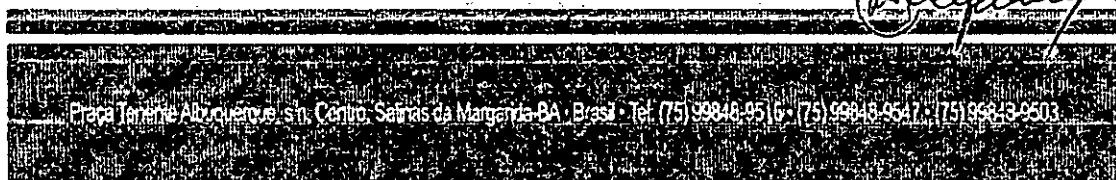
1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

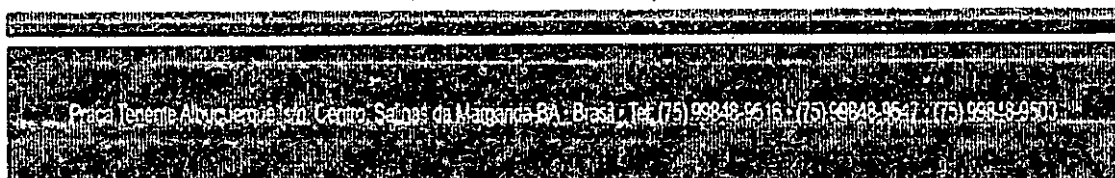
1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, 16 de maio de 2025.

Maria de Fátima Reis Carqueira
Prefeita

Jorge Batista Gomes
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.690.727/0001-18
P/ Contratada
Srº Jorge Batista Gomes, inscrito no CPF sob o nº 098.850.565-72

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Praca Tenente Albuquerque, s/nº, Centro, Salinas da Margarida-BA - Brasil. Tel: (75) 99848-9516 - (75) 99848-9547 - (75) 99848-9503



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Processo Administrativo nº 147/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025
Contrato Nº 108/2025
Contratada: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.690.727/0001-18
CNPJ: 21.690.727/0001-18
OBJETO A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01. - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 17040
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Vigência: 90 (noventa) dias
Pelo Contratante: Maria de Fatima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: JORGE BATISTA GOMES
Data: 16 de maio de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida**

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO	
Processo Administrativo nº 147/2025	
Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025	
Contrato Nº 108/2025	
Contratada: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.690.727/0001-18	
CNPJ: 21.690.727/0001-18	
OBJETO A contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.	
Modalidade: Inexigibilidade	
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21	
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 17040	
Regime de Execução: Empreitada por preço global	
Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)	
Vigência: 60(sessenta) dias	
Pelo Contratante: Maria de Fátima Pires Cerqueira - Prefeita Municipal	
Pela Contratada: JORGE BATISTA GOMES	
Data: 16 de maio de 2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

CONTRATO Nº 108/2025

OBJETO: Contratação da banda "FILHOS DE JORGE" para apresentação no dia 27/07/2025, às 20h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida-Ba, informa que houve erro material na digitação nos no prazo de vigência da contratação, citados constantes E EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 publicado na Edição Nº 8855 Diário Oficial do Município, na data de 16 de maio de 2025 – 2 Ano XXI, conforme segue:

Onde se lê:

Vigência: 60(sessenta) dias

Leia-se:

Vigência: 90(noventa) dias

O documento retificado encontra-se disponível no Portal da Transparência (<https://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/site/editais>). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: salinaslicitacao@gmail.com. Tel. (75) 99848-9516/9503/9547. Salinas da Margarida, 19 de maio de 2025. **Aline Neves Cerqueira** – Agente de Contratação.

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
CONTRATO Nº 107/2025

OBJETO: Contratação do artista "DIOGO NOGUEIRA" para apresentação no dia 27/07/2025, às 22h:00min na comemoração dos 63 (sessenta e três) anos da Emancipação Política do Município de Salinas da Margarida, com duração de 90min (noventa minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida-Ba, informa que houve erro material na digitação nos no prazo de vigência da contratação citados constantes E EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 publicado na Edição Nº 8855 Diário Oficial do Município, na data de 16 de maio de 2025 – 2 Ano XXI, conforme segue:

Onde se lê:

Vigência: 60(sessenta) dias

Leia-se:

Vigência: 90(noventa) dias

O documento retificado encontra-se disponível no Portal da Transparência (<https://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/site/editais>). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: colnassificacao@gmail.com. Tel. (75) 99848-9516/9503/9547. Salinas da Margarida, 19 de maio de 2025. Aline Neves Cerqueira – Agente de Contratação.